

TABELA INTEGRANTE DO DECRETO Nº 52.872, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

| CÓDIGO | INFRAÇÃO | ATO, LEI OU DECRETO-LEI | VALOR MÍNIMO | ATUALIZADO MÁXIMO R\$ |
|---------------|--|---------------------------------------|-------------------------|-------------------------------------|
| 1. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS / SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS SUBPRE- FEITURAS | | | |
| 1.1. | Supervisão de Mercados | | | |
| 1.1.1. | Pela inobservância dos dispositivos contidos em portarias e demais disposições constantes do Ato nº 1421, de 21.06.38 (arts. 45 e 54) - Em dobro na reincidência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis | Ato nº 1421, de 21.06.38 | 3,12 | 80,02 |
| 1.1.2. | Pela prática de atravessamento nos Mercados Municipais | Ato nº 1271, de 28.10.18 | | 8,02 |
| 1.1.3. | Pelo exercício da profissão de carregador de volumes em Mercados Municipais sem prévia licença; pela falta de caderneta, pelo não uso de uniformes e respectivas chapas (arts. 1º, 4º, do Ato nº 303, de 02.02.32 e Lei nº 3920, de 10.07.50. - Em dobro na reincidência. | Ato nº 303, de 02.02.32 | | 16,13 |
| 1.1.4. | Por infração às demais condições estabelecidas para o exercício da profissão de carregador de volume em Mercados Municipais. - Em dobro na reincidência. | Ato nº 303, de 02.02.32 | | 8,02 |
| 1.1.5. | Por desacato a qualquer agente fiscal quando no exercício de suas funções (art. 21) | Decreto-lei nº 313, de 30.11.45 | 3,23 | 132,54 |
| 1.1.6. | Pela inobservância das disposições do art. 1º, da Lei nº 5145, de 15.04.57, e Lei nº 6134, de 30.11.62 estabelecendo que os bares, cafés, confeitarias, restaurantes, mercados, postos de gasolina, casa de diversões, clubes de jogos ou esportivos e estabelecimentos congêneres fi- | | | |

| | | | | |
|--------|---|---|----------|----------|
| | cam obrigados a possuir instalações sanitárias gratuitas em separado para ambos os sexos. | Lei nº 5145, de 15.04.57 | 6,88 | 69,49 |
| 1.1.7. | Por falta de asseio nas instalações sanitárias de bares, cafês, confeitarias, restaurantes, mercados, postos de gasolina, casa de diversões, clubes de jogos ou esportivos e estabelecimentos congêneres. - Cobrada em dobro na reincidência (art. 5º). À terceira infração aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do art. 2º. | Lei nº 5145, de 15.04.57 | 2,71 | 27,71 |
| 1.2. | Supervisão de Feiras, Feirantes e Artesãos, da Supervisão Geral de Abastecimento | | | |
| 1.2.1. | Pela inobservância dos dispositivos na Lei nº 11.683, de 17.11.94, regulamentada pelo Decreto nº 34.850, de 03.02.95 que dispõe sobre a comercialização de carnes, peixes, e aves abatidas em feiras livres. | Lei nº 11.683, de 17.11.94 e Decreto nº 34.850, de 03.02.95 | 2.604,84 | 5.209,70 |
| 1.2.2. | Pela inobservância dos dispositivos do Ato nº 289, de 30.12.31, e Decretos nºs 3052, de 29.12.55 (art. 856), que regulam os Mercados Particulares. | Ato nº 289, de 30.12.31 e Decreto nº 3052, de 29.12.55 | | 32,40 |
| 1.2.3. | Pela inobservância dos dispositivos do Ato nº 810, de 02.03.35 e Decreto nº 3052, de 29.12.55 (art. 863), que regulam os entrepostos particulares de gêneros. - Em dobro na reincidência. | Ato nº 810, de 02.03.35 e Decreto nº 3052, de 29.12.55 | 32,40 | 80,22 |

| | | | | |
|-----------|---|---------------------------------|-------|--------|
| 1.2.4. | Por desacato a qualquer agente fiscal. Quando no exercício de suas funções (art. 21) | Decreto-lei nº 313, de 30.11.45 | 3,23 | 132,54 |
| 1.2.5. | Pela inobservância dos dispositivos do Decreto n.º 48.172, de 06 de março de 2007, que dispõe sobre o funcionamento das feiras livres no Município de São Paulo. | Ato n.º 625, de 28/05/34 | 1,55 | 8,02 |
| 2. | SUBPREFEITURAS | | | |
| 2.1. | Supervisão Técnica de Fiscalização | | | |
| 2.1.1. | Por excesso de lotação nos recintos em que se realizem sessões cinematográficas e congêneres (art. 1º, § 1º). - Em dobro na reincidência. | Lei nº 4348, de 18.03.53 | 57,51 | 144,11 |
| 2.1.2. | Por projeção de filme ou dispositivos de propaganda comercial nas sessões cinematográficas, cujo ingresso seja pago (art. 3º). - Em dobro na reincidência. | Lei nº 4412, de 15.10.53 | 24,47 | 245,48 |
| 2.1.3. | Pelo trânsito de boiadas a pé pelas ruas, avenidas, praças e estradas que atravessam o Município de São Paulo. - Na primeira reincidência a multa será cobrada em dobro (arts. 1º e 2º). | Lei nº 4641, de 20.04.55 | 18,64 | 92,84 |
| 2.1.4. | Por infração ao contido no art. 35 do Ato 1083, de 16.05.36, que dispõe sobre a exposição de mercadoria do lado de fora de estabelecimentos comerciais (art. 42) | Ato nº 1083, de 16.05.36 | 3,85 | 79,40 |
| 2.1.5. | Por instalar fossas sanitárias ou fazer qualquer escavação nas vias e logradouros públicos do Município, inclusive nos passeios (art. 3º) | Lei nº 5911, de 20.12.61 | | 3,94 |
| 2.1.6. | Por infração aos dispositivos da Lei nº 6227, de 08.01.63, que estabelece exigências para instalação e funcionamento de depósito de ferro-velho, materiais para construção, madeira ou outros similares, em terreno (art. 3º) | Lei nº 6227, de 08.01.63 | 10,32 | 32,31 |

| | | | | |
|---------|--|---|------|--------|
| 2.1.7. | Pela falta de garagem para recolhimento de ônibus ou trólebus | Lei nº 6908, de 13.06.66 | | 12,92 |
| 2.1.8. | Por infração às disposições do Código de Obras desde que não haja outra cominação especial. | Art. 135 do Ato 663, de 10.08.34, e art. 24 do Decreto nº 32.329, de 23.09.92 | 4,79 | 32,40 |
| 2.1.9. | Pela inobservância das exigências legais sobre a arborização de logradouros públicos (§ 2º do art. 1º, art. 2º a 6º e 8º com as alterações da Lei nº 7088, de 14.12.67) | Lei nº 4647, de 20.04.55 | 5,63 | 93,46 |
| 2.1.10. | Por desacato a qualquer agente fiscal, quando no exercício de suas funções (art. 21) | Decreto-lei nº 313, de 30.11.45 | 3,23 | 132,54 |
| 2.1.11. | Por infração das determinações constantes da Lei nº 6104, de 12.11.62, que autoriza a localização de carrinhos de propulsão humana para a venda de frutas nacionais, e dá outras providências. | Lei nº 6104, de 12.11.62, | 1,23 | 8,11 |
| 2.1.12. | Pelo exercício da atividade de engraxate em zona ou zonas diferentes das que foram licenciadas (arts. 5º e 8º) | Lei nº 3976, de 12.12.50 | 1,89 | 7,72 |
| 2.1.13. | Por não conservar em boas condições de asseio os pontos ou locais, designados pela Prefeitura, para o trabalho de engraxate (art. 9º) | Lei nº 3976, de 12.12.50 | 1,16 | 3,85 |
| 2.1.14. | Por conduzirem os engraxates cadeiras, bancos, caixões ou pertences semelhantes para pontos ou locais diferentes dos licenciados (arts. 3º, 4º e 5º, Parágrafo Único do art. 9º) | Lei nº 3976, de 12.12.50 alterada pela Lei nº 6937, de 05.12.66 | 1,89 | 7,72 |

| | | | |
|--|--------------------------|------|------|
| 2.1.15. Pelo exercício da atividade de engraxate sem uso das chapas de identificação (art. 1º e seu Parágrafo Único) | Lei nº 3976, de 12.2.50 | 1,89 | 7,72 |
| 2.1.16. Pela não renovação anual do exame médico de engraxate após o dia 30.07 de cada ano (art. 13 e seu Parágrafo Único) | Lei nº 3976, de 12.12.50 | 1,89 | 3,85 |
